

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei Complementar

Nº 0023-2019

Início Tramitação 18-10-2019

Ementa

Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e revoga a Lei Complementar nº 183/2015.

Autor

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 772/2019-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 15 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 023/2019.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua justificativa, que "Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e revoga a Lei Complementar nº 183/2015".

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/SPC/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
28-269 18/10/2019 15:59:35
Responsável: *mg*



022
DT

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº 023, de 15 de outubro de 2019.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Atendendo solicitação do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais (DEMAPE), encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que "Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e revoga a Lei Complementar nº 183/2015".

Em face das diversas alterações solicitadas pelo DEMAPE, quanto à designação, competência, atribuições e composição de acordo com a legislação atual, optou-se por reestruturar os dispositivos que regem o COMDEMA e revogar a Lei Complementar nº 183, de 13 de julho de 2015, norma que até então disciplina o referido Conselho Municipal.

Propõe-se a alteração da sigla do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, de CONDEMA para COMDEMA. Segundo o DEMAPE, COMDEMA é a designação mais apropriada ao Conselho "Municipal" de Defesa do Meio Ambiente.

Na definição das atribuições alterou-se ou exclui-se os termos que atribuíam ao CONDEMA atribuição de estabelecer normas para "licenciamento de atividades" ou de "parcelamento de débitos". O COMDEMA não tem competência e nem autonomia para estabelecer normas para licenciar atividade e de parcelamento de débitos oriundos da aplicação de penalidades. Esta ação deve ser realizada pela Prefeitura Municipal por meio do Departamento competente.

Além dessas alterações no tocante às atribuições, adequou os seguintes dispositivos do artigo 3º: "XI - acompanhar a execução, no tempo e no espaço, as ações de gestão ambiental" e "XIII - deliberar sobre as diretrizes do Fundo Municipal do Meio Ambiente". Alterou-se para acompanhar, pois não é competência do COMDEMA exigir, mas, acompanhar as ações de gestão ambiental. Alterou-se para deliberar, pois, não cabe ao COMDEMA fixar as diretrizes do Fundo Municipal do Meio Ambiente. Esta é a função da Prefeitura por meio do Departamento competente. Ao COMDEMA cabe apenas deliberar sobre as diretrizes.

No tocante à composição, propõe-se a redução no número de membros e não se fixou os órgãos ou entidades representantes. A quantidade de membros não significa efetividade. Com mudanças na estrutura do Governo Estadual e de entidades, os representantes deixam de comparecer, esvaziando o trabalho do Conselho. Com a designação dos membros a cargo do Executivo, sem o



03
277

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

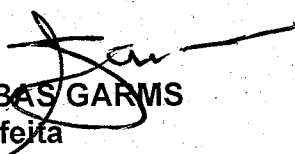
engessamento dos representantes, será possível, no momento da designação verificar quais órgãos públicos e/ou entidades da sociedade civil tem real interesse em participar do Conselho e discutir as questões ambientais do Município.

A inclusão do Secretário-Executivo, por sua vez, é imprescindível para o bom desenvolvimento das ações do COMDEMA. A função do Secretário-Executivo é orientar os novos membros e dar o suporte a todo trabalho do COMDEMA.

Essa reestruturação visa dar maior agilidade e efetividade às ações do COMDEMA, possibilitando a ampliação do papel desse importante Conselho como organismo de cooperação do Poder Público Municipal.

Posto isto, considerada a relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e aprovação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



04
PAP

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Reestrutura o Conselho Municipal de
Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e
revoga a Lei Complementar nº 183/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) fica reestruturado nos termos desta lei complementar.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, tem a função de opinar e assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. O COMDEMA integra a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais (DEMAPE).

Art. 3º São atribuições do COMDEMA:

I - formular, em sintonia com as normas e orientações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), as diretrizes superiores para a Política Municipal do Meio Ambiente, a ser definida pela administração municipal;

II - acompanhar a análise e decidir sobre os Estudos de Impacto Ambiental/Relatórios de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA) e a conveniência de audiência pública;

III - analisar e decidir sobre outras questões que lhe forem submetidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo DEMAPE;

IV - colaborar no mapeamento, acompanhamento e inventário dos recursos naturais do Município para a conservação do meio ambiente e dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do Município;

CM Paraguaçu Paulista



05
PM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 15 de outubro de 2019 Fls. 2 de 5

- V - conhecer os processos de licenciamento ambiental do Município;
- VI - definir a política ambiental do Município: aprovar o Plano de Ação do DEMAPE e acompanhar sua execução;
- VII - deliberar em última instância administrativa sobre os recursos relacionados a atos e penalidades aplicados pelo DEMAPE;
- VIII - elaborar e submeter à aprovação do Prefeito o plano de aplicação dos recursos de defesa ambiental;
- IX - elaborar o seu regimento interno e encaminhar à homologação do Prefeito Municipal;
- X - estabelecer as normas gerais para:
 - a) a implantação, construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos, equipamentos, polos industriais, comerciais, turísticos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, a ser concedido pelo DEMAPE;
 - b) atingir os objetivos preconizados na Política Municipal de Meio Ambiente;
 - c) o controle da poluição nas várias formas, inclusive por veículos automotores;
 - d) o controle da qualidade do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais;
 - e) a definição de áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas, estações ecológicas de especial interesse turístico, preservação permanente, relevante interesse ecológico e outras a serem tombadas pelo Poder Público;
 - f) a fixação de critérios objetivos e de parâmetros para a declaração de áreas críticas ou saturadas;
- XI - acompanhar a execução, no tempo e no espaço, as ações de gestão ambiental;
- XII - fiscalizar, no âmbito municipal, a legislação referente à defesa florestal, flora e fauna;
- XIII - deliberar sobre as diretrizes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XIV - homologar acordos que tenham por objeto a conversão de penalidades pecuniárias em obrigação de executar medidas de interesse para a



06
DM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 15 de outubro de 2019 Fls. 3 de 5

proteção ambiental, entre elas: a pesquisa ecológica, a educação e reconstituição ambiental;

XV - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo ao Poder Executivo as providências que julgar necessárias;

XVI - manifestar-se sobre as políticas, diretrizes e programas definidos pelo Poder Público Municipal para a preservação e o uso racional do meio ambiente, controle e fomento dos recursos naturais renováveis do Município;

XVII - pronunciar-se sobre as propostas e iniciativas voltadas para o desenvolvimento do Município, originárias do setor público ou privado, notadamente as que envolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental;

XVIII - realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município;

XIX - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º São órgãos do COMDEMA:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Comissões Especiais.

Parágrafo único. As atribuições dos órgãos constarão do regimento interno do COMDEMA.

Art. 5º O COMDEMA será presidido pelo dirigente titular do DEMAPE, terá um Secretário-Executivo eleito entre os membros da sociedade civil organizada e será composto de 12 (doze) membros:

- I - representantes do Poder Público:
 - a) 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes;
- II - representantes da Sociedade Civil Organizada:



07
PM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 15 de outubro de 2019 Fls. 4 de 5

a) 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes previamente habilitados pelo DEMAPE;

§ 1º. Os membros do COMDEMA e seus respectivos suplentes serão designados por decreto do Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Na designação dos membros, deve ser assegurada, quando for o caso, a representatividade da Administração, de entidades públicas e de entidades associativas ou classistas.

§ 3º O Secretário-Executivo será designado por decreto do Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares/suplentes.

§ 1º As reuniões do COMDEMA serão realizadas com a presença de membros efetivos e seus suplentes, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 2º Cada membro tem direito a um único voto na sessão plenária.

§ 3º As deliberações do COMDEMA serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º A critério do Presidente do COMDEMA, poderão participar convidados, que terão direito a voz.

§ 5º O COMDEMA deve manter registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos, bem como cadastrar as instituições, entidades e organizações, e seus respectivos representantes, para facilitar a comunicação com os mesmos.

§ 6º O COMDEMA continua funcionando normalmente até a posse de novos membros.

Art. 7º O DEMAPE prestará ao COMDEMA o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.



08
LAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 15 de outubro de 2019 Fls. 5 de 5

Art. 8º As funções de membro do COMDEMA não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 9º Será deliberada pelo Plenário do COMDEMA a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, sendo substituído no termo desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

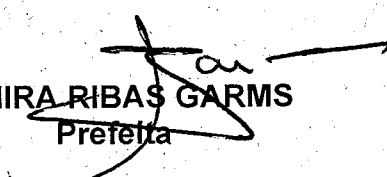
Art. 10. No prazo de até 60 (sessenta dias, contado da data de publicação desta lei e consequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 12. Fica revogada a Lei Complementar nº 183, de 13 de julho de 2015.

Art. 13. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de outubro de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/SPC/kes/ammm
PLC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 183, DE 13 DE JULHO DE 2015
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e a revogação da Lei Complementar nº 099/2009.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) fica reestruturado nos termos desta lei complementar.

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, tem a função de opinar e assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. O CONDEMA integra a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais (DEMAPE).

Art. 3º São atribuições do CONDEMA:

I - formular, em sintonia com as normas e orientações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), as diretrizes superiores para a Política Municipal do Meio Ambiente, a ser definida pela administração municipal;

II - acompanhar a análise e decidir sobre os Estudos de Impacto Ambiental/Relatórios de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA) e a conveniência de audiência pública;

III - analisar e decidir sobre outras questões que lhe forem submetidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo DEMAPE;

IV - colaborar no mapeamento, acompanhamento e inventário dos recursos naturais do Município para a conservação do meio ambiente e dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do Município;

V - conhecer os processos de licenciamento ambiental do Município;

VI - definir a política ambiental do Município; aprovar o Plano de Ação do DEMAPE e acompanhar sua execução;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 183, de 13 de julho de 2015 Fls. 2 de 5

VII - deliberar em última instância administrativa sobre os recursos relacionados a atos e penalidades aplicados pelo DEMAPE;

VIII - elaborar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal o plano de aplicação dos recursos de defesa ambiental;

IX - elaborar o seu regimento interno e encaminhar à homologação do Prefeito Municipal;

X - estabelecer as normas gerais para:

a) o licenciamento para construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos, equipamentos, polos industriais, comerciais, turísticos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, a ser concedido pelo DEMAPE;

b) o licenciamento de atividades poluidoras, a ser concedido pelo DEMAPE;

c) se atingir os objetivos preconizados na Política Municipal de Meio Ambiente;

d) o controle da poluição nas várias formas, inclusive por veículos automotores;

e) o controle da qualidade do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais;

f) a definição de áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas, estações ecológicas de especial interesse turístico, preservação permanente, relevante interesse ecológico e outras a serem tombadas pelo Poder Público;

g) a fixação de critérios objetivos e de parâmetros para a declaração de áreas críticas ou saturadas; e

h) o parcelamento de débitos oriundos da aplicação de penalidades.

XI - exigir a continuidade, no tempo e no espaço, as ações de gestão ambiental;

XII - fiscalizar, no âmbito municipal, a legislação referente à defesa florestal, flora e fauna;

XIII - fixar as diretrizes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIV - homologar acordos que tenham por objeto a conversão de penalidades pecuniárias em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental, entre elas: a pesquisa ecológica, a educação e reconstituição



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 183, de 13 de julho de 2015 Fls. 3 de 5

ambiental;

XV - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo ao Poder Executivo as providências que julgar necessárias;

XVI - manifestar-se sobre as políticas, diretrizes e programas definidos pelo Poder Público Municipal para a preservação e o uso racional do meio ambiente, controle e fomento dos recursos naturais renováveis do Município;

XVII - pronunciar-se sobre as propostas e iniciativas voltadas para o desenvolvimento do Município, originárias do setor público ou privado, notadamente as que envolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental;

XVIII - realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município;

XIX - e sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CONDEMA será presidido pelo dirigente titular do DEMAPE e composto de 16 (dezesseis) membros:

I - representantes do Poder Público:

- a) Coordenadoria de Assistência Técnica e Integral (CATI);
- b) Corpo de Bombeiros;
- c) Defesa Civil Municipal;
- d) Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- e) Departamento Municipal de Educação;
- f) Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais;
- g) Departamento Municipal de Saúde;
- h) Instituto Florestal;

II - representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Instituições de Ensino Superior e de Pesquisas;
- b) Associações de Classes e Técnicas;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 183, de 13 de julho de 2015 Fls. 4 de 5

- c) Associações Ambientalistas;
- d) Clubes de Serviços;
- e) Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM);
- f) Cooperativa de Prestação de Serviços e Assistência Técnica (COATER);
- g) Associação Regional de Recebimento e Prensagem de Embalagens Vazias (ARPEV);
- h) Sindicato Rural Patronal.

Parágrafo único. Os membros do CONDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades representantes e designados por decreto do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CONDEMA reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do CONDEMA serão realizadas com a presença de membros efetivos e seus suplentes, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 2º Cada conselheiro tem direito a um único voto na sessão plenária.

§ 3º As deliberações do CONDEMA serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º A critério do Presidente do CONDEMA, poderão participar convidados, que terão direito a voz.

§ 5º O CONDEMA deve manter registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos, bem como cadastrar as instituições, entidades e organizações, e seus respectivos representantes, para facilitar a comunicação com os mesmos.

§ 6º O CONDEMA continua funcionando normalmente até a posse de novos conselheiros.

Art. 6º O DEMAPE prestará ao CONDEMA o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 183, de 13 de julho de 2015 Fls. 5 de 5

Art. 7º As funções de membro do CONDEMA não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 8º Será deliberada pelo Plenário do CONDEMA a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Fica revogada a Lei Complementar nº 099, de 23 de abril de 2009.

Art. 11. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de julho de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PEMLOM nº 09 / 15
Protocolo na Câmara: 20136 Data: 19 / 06 / 2015
Autógrafo: 0341 / 15 Data de Aprovação: 13 / 07 / 2015
Publicação: Selo da Câmara Data: 18 / 07 / 2015 Edição: 2043
Visto do servidor responsável: [assinatura]